

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.371

(Projeto de Lei nº 38/2020, de autoria Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei

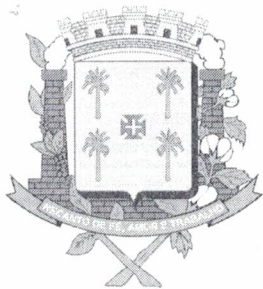
Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Cruz das Palmeiras, aprovado pela Lei 2.331, de 21 de novembro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Poder Legislativo, Unidade Orçamentária e Unidade Executora discriminada no quadro abaixo, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para atender à seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO:	01	PODER LEGISLATIVO		
U.E.:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
U.O.:	01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
Espec.:	Cat. Econôm.:	Descrição	Func. Program.:	Valor
04	3.1.90.11 - 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	01.031.0104.2.109	R\$ 6.000,00

Parágrafo Único. O crédito adicional suplementar a que refere este artigo destina-se ao atendimento de despesas com vencimentos e vantagens do Pessoal da Câmara Municipal para o corrente exercício.

Art. 2º. O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta lei decorre de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO:	01	PODER LEGISLATIVO		
U.E.:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
U.O.:	01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
Espec.:	Cat. Econôm.:	Descrição	Func. Program.:	Valor
06	3.1.90.16 - 01	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	01.031.0104.2.109	R\$ 6.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º. Os Anexos da Lei nº 2.227, de 10 de outubro de 2017 - Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 2.307, de 19 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativos às unidades orçamentárias mencionadas nos arts. 1º e 2º, serão atualizados pelo Departamento de Finanças, em virtude da abertura do crédito de que tratam esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 16 de dezembro de 2020.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e jornal "Gazeta Palmeirense". Celia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete

Data da publicação: 18/12/2020